



SEGUROS GERAIS

JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.127/SP

AGRAVANTE: Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda.

AGRAVADA: HDI Seguros S/A

RELATOR: Min. Moura Ribeiro

Ementa

Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Seguro de veículo. Ação de cobrança. Prescrição anual. Termo inicial. Data da ciência da recusa da seguradora. Precedentes. Recurso manejado sob a égide do CPC/73. Recurso não provido.

1. Nos termos do art. 206, § 1º, II, do CC/02, a ação de indenização fundada em contrato de seguro de veículo contra a seguradora prescreve em um ano e o termo inicial deve ser contado a partir da ciência do fato gerador da pretensão indenizatória, somente ficando suspenso entre eventual comunicação do sinistro à seguradora e a data da ciência do segurado da recusa do pagamento da indenização. Precedentes.
2. No caso, o Juízo de origem reconheceu a prescrição porque o segurado propôs ação de cobrança quando já transcorrido período superior a um ano da recusa da seguradora.
3. As disposições do NCPC, no que se refere aos requisitos de admissibilidade dos recursos, são inaplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado nº 1 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo Regimental não provido.

Fonte: www.stj.jus.br

RECURSO ESPECIAL Nº 1.245.645/RS

RECORRENTE: Willi Auto Peças Ltda.

RECORRIDA: Sul América Companhia Nacional de Seguros

RELATOR: Min. Luis Felipe Salomão

Ementa

Processual Civil e Civil. Recurso Especial. Embargos Infringentes. Seguros. Incêndio. Código Civil de 1916. Perda total. Valor da apólice. Perda parcial. Valor dos danos efetivamente sofridos.

1. São cabíveis Embargos Infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a Ação Rescisória (CPC/1973, art. 530).
2. No contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados (CC, art. 757). É, pois, ajuste por meio do qual o segurador assume obrigação de pagar ao segurado certa indenização, caso o risco a que está sujeito o segurado, futuro, incerto e especificamente previsto, venha a se realizar.
3. O Superior Tribunal de Justiça, à luz do Código Civil de 1916 (art.1.438), consagrou o entendimento de que, em caso de perda total de imóvel segurado, decorrente de incêndio, será



devido o valor integral da apólice. Dessarte, em havendo apenas a perda parcial, a indenização deverá corresponder aos prejuízos efetivamente suportados.

4. Na hipótese, o voto vencedor concluiu que houve perda apenas parcial do imóvel. Somado a isso, a requerente, de forma espontânea, declarou que houve a perda parcial no momento em que realizou acordo sobre o valor das mercadorias perdidas. Ao intentar, posteriormente, ação aduzindo a ocorrência da perda total da coisa para fins de indenização integral, a autora acaba por incorrer em evidente *venire contra factum proprium*, perfazendo comportamento contraditório, de quebra da confiança, em nítida violação a boa-fé objetiva.

5. Recurso Especial não provido.

Fonte: www.stj.jus.br

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.145/DF

AGRAVANTE: Samaroni Campos Branquinho

AGRAVADA: Companhia de Seguros Minas Brasil S/A

RELATOR: Min. Raul Araújo

Ementa

Agravo Interno no Recurso Especial. Civil e Processual Civil. Seguro. Direito de regresso. Prescrição. Marco inicial. Citação do segurado em ação indenizatória. Matéria não debatida no voto vencedor. Súmula 320 do Superior Tribunal De Justiça. Definição do termo *a quo* para incidência do prazo prescricional. Questão de direito. Agravo interno não provido.

1. O marco inicial da prescrição do pleito de cobertura do seguro, nos casos em que o segurado é demandado por terceiro prejudicado, deve começar a fluir do momento em que o segurado toma conhecimento de demanda contra ele proposta, ou seja, desde a citação (AgRg no Ag 666.658/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 23/08/2005, DJ de 26/09/2005, p. 391).

2. O cumprimento do requisito do prequestionamento deve ser aferido quanto à matéria suscitada no voto condutor do acórdão recorrido, e não apenas no voto vencido.

3. A definição, em tese, do termo *a quo* para incidência do prazo prescricional constitui questão de direito, não sendo necessário reanalisar o contexto fático-probatório dos autos para sua definição.

4. Agravo Interno a que se nega provimento.

Fonte: www.stj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022197-85.2016.8.19.0000

RECORRENTE: Sérgio Marques

RECORRIDA: Alfa Seguradora S/A

RELATOR: Des. Ricardo Alberto Pereira

Ementa

Agravo de Instrumento. Renovação de seguro automobilístico. Correspondência eletrônica informando que o não pagamento da primeira parcela em 19/11/2015 acarretaria no cancelamento automático da cobertura. Sinistro ocorrido em 22/11/2015. Autor que solicita novo boleto de pagamento em 23/11/2015 omitindo o sinistro ocorrido no dia anterior. Corretor de seguro que informa sobre a necessidade de nova vistoria. Apólice com vigência a partir de 24/11/2015 cujo pagamento da primeira parcela ocorreu em 01/12/2015. Negativa de cobertura. Pedido de tutela antecipada para que a ré recolha o veículo do local onde se encontra e o guarde em local apropriado, além de expedir os três boletos de pagamento restantes. Decisão de indeferimento da liminar que deve ser mantida, considerando que não restou caracterizado o *fumi boni iuris*.



Fonte: www.tjrj.jus.br

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0314036-78.2014.8.19.0001

AGRAVANTE: Priscila Martins Andrade

AGRAVADOS: Fast Shop S/A e Outro

RELATOR: Des. João Batista Damasceno

Ementa

Agravo Interno de decisão monocrática que negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela parte Agravante. Contrato de seguro de aparelho celular. Ocorrência de furto simples. Cláusula contratual que restringe a cobertura securitária às hipóteses de roubo e furto qualificado, que foi redigida detalhadamente, com suficiente clareza e transparência ao consumidor de discernimento mediano. Validade da cláusula. Alegação da agravante que não merece reconsideração, não possuindo conteúdo suficiente para alterar decisão proferida no caso em exame. Recurso manifestamente improcedente ao qual se nega provimento.

Fonte: www.tjrj.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137420-88.2013.8.19.0001

APELANTE: Carlos Cruz do Nascimento

APELADOS: Intermac Assistência ao Turismo Ltda. e Outro

RELATORA: Des. Isabela Pessanha Chagas

Ementa

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Sentença de extinção por ilegitimidade ativa. Extravio de bagagem. Autor que está pleiteando direito alheio em nome próprio, eis que a bagagem extraviada não era sua, mas de sua esposa. A alegação de que o seguro foi contratado por ele não merece prosperar uma vez que não se busca, na presente hipótese, o pagamento do prêmio em razão do extravio da bagagem, o que justificaria a permanência do autor no polo passivo. Sentença que se mantém. Negado provimento ao recurso.

Fonte: www.tjrj.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0078111-13.2012.8.19.0021

APELANTES: Banco Safra S/A e Kennedy Grill Restaurante e Pizzaria Ltda.

APELADOS: Os mesmos

RELATOR: Des. Luiz Fernando De Andrade Pinto

Ementa

Apelação Cível. Consumidor. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Obtenção de empréstimo supostamente condicionada à contratação de seguro. Venda casada não demonstrada. Verbete Sumular nº 330 TJRJ. Recurso provido para julgar improcedentes os pedidos.

1. "Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito." (Verbetes sumular nº 330 TJRJ)

1. *In casu*, a parte autora alega que a liberação do empréstimo foi condicionada à celebração de contrato de seguro, sem produzir qualquer prova neste sentido.

2. Sentença reformada para julgar improcedentes os pedidos. Recurso do réu provido, recurso do autor desprovido, nos termos do voto do Relator.

Fonte: www.tjrj.jus.br

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0157486-60.2011.8.19.0001**

APELANTES: José Felix da Silva Neto e Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

APELADOS: Os mesmos

RELATORA: Des. Sirley Abreu Biondi

Ementa

Apelação Cível. Ação indenizatória interposta diretamente por terceiro em face da seguradora que assiste o suposto causador do acidente. Impossibilidade. Matéria já decidida no Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 962230/RS:

“descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da Seguradora do apontado causador do dano. No seguro de responsabilidade civil facultativo, a obrigação da Seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa”. Sentença que se reforma para que seja extinto o processo sem exame do mérito em face da Seguradora, com base no art. 485, VI do CPC/2015. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa a serem pagos pelo autor, suspensa sua exigibilidade ante a gratuidade de justiça deferida (fl. 61). Sem honorários recursais, à vista do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Assim, nos termos do art. 932, IV, ‘b’ e 932, V, ‘b’, ambos do NCPC, nego provimento ao recurso do autor e dou provimento ao recurso da seguradora ré.

Fonte: www.tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1025371-81.2015.8.26.0564.**

APELANTES: Francisca Franceli Alves Staveski e Outra

APELADA: Marítima Seguros S/A

RELATOR: Des. Milton Paulo De Carvalho Filho

Ementa

Cobrança de Indenização Securitária.

Veículo objeto de arrendamento mercantil. Segurada que visa ao recebimento do saldo credor, descontado o valor devido ao arrendador, proprietário do automóvel. Seguradora que já disponibilizou a quantia devida. Inércia da segurada e do proprietário na entrega dos documentos pertinentes. Ausência de recusa ao pagamento. Ação improcedente. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1028072-20.2013.8.26.0100

APELANTE: Marocco Transportes Ltda.

APELADA: Mapfre Seguros Gerais S/A

RELATOR: Des. Correia Lima

Ementa

Indenização securitária.

Ação ordinária regressiva de indenização securitária. Contrato de seguro de carga. Cobertura recusada pela seguradora à transportadora segurada. Solicitação de documentos essenciais para a regulação dos sinistros desatendida. Obrigação contratual assumida pela segurada - *exceptio non adimpleti contractu*. Exigibilidade do cumprimento da obrigação da ré suspensa enquanto não implementada providência afeita à autora. Improcedência mantida. Recurso improvido.



Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO Nº 0020284-75.2013.8.26.0001

APELANTE: HST Eulálio Me

APELADA: Marítima Seguradora S/A

RELATOR: Des. Carlos Alberto de Salles

Ementa

Seguro de condomínio edilício. Furto. Indenização. Legitimidade ativa.

Irresignação do autor contra sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa. Manutenção da sentença. Com efeito, contrato de seguro foi celebrado entre condomínio e seguradora ré. O condômino ou terceiro prejudicado não possui legitimidade de pleitear indenização por furto de veículo diretamente em face da seguradora. Não há presunção de legitimidade. A princípio, normalmente o afetado pelo evento não é o condomínio, mas ele costuma ser o responsável direto pelo dano sofrido em caso de furto em suas dependências. Prevendo ocorrência desse evento, pelos quais possa ter que arcar com o prejuízo, os condomínios contratam seguradora para fins de regresso. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO Nº 4008792-55.2013.8.26.0506

APELANTE: Auto Posto Cava do Bosque Ltda.

APELADA: CPFL Comercialização Brasil S/A

RELATOR: Des. Cesar Luiz De Almeida

Ementa

Apelação. Ação de cobrança. Prestação de serviço de recebimento de valores financeiros e atendimento comercial. Sentença de procedência. Roubo no estabelecimento da requerida. Contrato de seguro do qual a requerida é credenciada em que não há cláusula indicando que o valor em cobrança corresponde à franquia. Repasse de valores não efetuado pela requerida no prazo contratualmente estipulado. Ausência de cobertura securitária. Responsabilidade da requerida pela devolução da importância resultante da diferença entre o total dos valores por ela não transferidos e a quantia ressarcida à autora pela seguradora. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO Nº 0015022-65.2013.8.26.0577

APELANTE: Eleda Terezinha Zílio

APELADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

RELATOR: Des. Renato Sartorelli

Ementa

Seguro de veículo. Perda do bem em razão da ocorrência do crime de estelionato. Cláusula de exclusão de cobertura. Validade. Sentença mantida. Recurso improvido.

A cobertura contratada vale como elemento de apuração, inclusive do prêmio que o segurado paga, não podendo ser simplesmente desconsiderada para favorecê-lo se não pagou por esse risco.

Fonte: www.tjsp.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0309.14.004897-1/001

AGRAVANTES: Lúcio Da Silva Braz e outros
AGRAVADOS: Ruth Vieira Lacerda Borges e Outros
RELATOR: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

Ementa

Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos morais. Acidente de trânsito. Denúnciação da lide. Seguradora. Cláusula expressa na apólice de exclusão de cobertura. Impossibilidade. Suspensão do processo até julgamento da ação penal. Desnecessidade.

Fonte: www.tjmg.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0384.12.008646-5/001

APELANTE: José Antônio Soares Guimarães
APELADA: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
RELATOR: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

Ementa

Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro residencial. Inundação. Risco excluído de cobertura. Indenização indevida. Recurso não provido.

Fonte: www.tjmg.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0080.12.000350-6/001

APELANTE: Jhonathan Alves da Silva
APELADA: Ampara Sistema de Proteção e Serviços Ltda.
RELATOR: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

Ementa

Apelação Cível. Obrigação de fazer. Seguro de veículo financiado. Cláusula que determina pagamento ao credor fiduciário. Abusividade não demonstrada.

Fonte: www.tjmg.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO INOMINADO Nº 71005917729

RECORRENTE: Hartz Tintas Ltda.
RECORRIDA: Yasuda Marítima Seguros
RELATOR: Des. Luis Francisco Franco

Ementa

Recurso Inominado. Seguro residencial. Pedido de indenização relativamente a bens danificados por descarga elétrica. Prescrição reconhecida. Cobertura solicitada apenas após o decurso do prazo de 1 ano do sinistro. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjrs.jus.br

**RECURSO INOMINADO Nº 71006043962**

RECORRENTE: Carlos Alberto Velasko Fraga
RECORRIDOS: Azul Companhia de Seguros Gerais e Outros
RELATOR: Des. Roberto Behrendorf Gomes da Silva

Ementa

Recurso Inominado. Ação indenizatória. Vício do produto não configurado. Calço hidráulico ocasionado pelo uso inadequado do veículo em ambiente de alagamento por forte chuva. Reparo já efetivado no automóvel. Seguradora que autorizou o conserto após a vistoria. Danos morais não caracterizados. Ausência de comprovação quanto à ofensa ou grave dano à personalidade do autor. Danos materiais decorrentes da falta do veículo que não restaram demonstrados. Confirmação da sentença de improcedência. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjrs.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº 71006058283

RECORRENTE: Luiz Francisco Dias Rodrigues
RECORRIDA: Nobre Seguradora do Brasil S/A
RELATORA: Des. Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe

Ementa

Recurso Inominado. Contrato de seguro para o plantio de cevada. Ausência de comprovação da contratação.

1. O autor narrou ter realizado junto a ré a contratação de seguro para o plantio de cevada. Referiu que perdeu grande parte da lavoura em virtude de geada, sendo que houve recusa de pagamento do prêmio.
2. A ré alegou que só houve a contratação do seguro para cultura do trigo.
3. De fato, a prova documental juntada aos autos evidencia que somente houve a contratação para o plantio do trigo, inexistindo qualquer evidência de que tenha ocorrido o pacto com relação à cevada. Assim, a sentença, com propriedade, examinou os fatos e adequadamente julgou improcedente o pedido, diante da fragilidade da prova.

Fonte: www.tjrs.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº 71005833835

RECORRENTE: Edna Adelina Martins Garcia
RECORRIDO: Banco do Brasil Seguros
RELATOR: Des. Lucas Maltez Kachny

Ementa

Contrato de seguro. Ação indenizatória. Recusa da proposta pela seguradora. Danos morais. Pagamento parcial do prêmio. Valor restituído. Direito da seguradora em negar a contratação do seguro. Veículo não aprovado em vistoria securitária. Dano moral inexistente na negativa de contratação. Sentença de improcedência mantida.

A sentença merece ser mantida por seus fundamentos, frisando que o fato de ter havido o débito da primeira parcela do prêmio em conta corrente da autora não perfectibiliza o contrato de seguro. No caso em exame, a autora foi informada que o veículo deveria ser submetido à vistoria pela seguradora para a efetiva contratação do seguro. Feita esta vistoria, a seguradora não aceitou a proposta de seguro, direito que lhe assiste, pois esta não pode ser obrigada a contratar com a autora acaso sua análise de risco não indique como viável celebrar o contrato de seguro. O valor debitado da conta da autora referente à parcela do prêmio foi restituído quatro dias após (fl. 21), não gerando qualquer dano material à autora. Ainda, deve ser frisado que a autora não demonstrou qualquer lesão



a direito da personalidade, requisito para o reconhecimento do dano moral decorrente de relação contratual. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjrs.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº 71005388442

RECORRENTE: Clara Inês Dametto

RECORRIDO: Confiança Companhia de Seguros

RELATOR: Des. João Pedro Cavalli Júnior

Ementa

Cobrança. Seguro veicular facultativo. Perda total. Veículo com gravame de alienação fiduciária em prontuário. Não há abusividade na cláusula contratual de seguro veicular facultativo que condiciona o pagamento da indenização por perda total à liberação de gravame de alienação fiduciária constante no prontuário do veículo, eis que tal disposição se destina a preservar o direito contratual da seguradora de haver para si o salvado livre e desembaraçado. Recurso desprovido. Unânime.

Fonte: www.tjrs.jus.br

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

PROCESSO Nº 20120710190188

APELANTE: Clécio Klein

APELADA: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

RELATOR: Des. Ângelo Passareli

Ementa

Civil, Consumidor e Processual Civil. Pretensão do segurado contra a seguradora. Prescrição. Ocorrência. Início da contagem do prazo. Ciência. Ônus da prova do autor. Sentença mantida.

1. A pretensão do segurado de receber da seguradora a indenização contratada por meio do contrato de seguro prescreve em 01 (um) ano (art. 206, § 1º, II, do Código Civil).

2. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional para a pretensão de cobrança do seguro é a ciência inequívoca da negativa de Seguradora em pagar o valor do bem objeto do seguro.

3. Não constando dos autos a data em que o demandante teve ciência da recusa da seguradora ao pagamento da indenização (termo inicial do prazo prescricional) e constando apenas a data em que a notificação fora escrita, deve ser considerada esta última como termo inicial do prazo prescricional, uma vez que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, incumbe ao Autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Apelação Cível desprovida.

Fonte: www.tjdft.jus.br

PROCESSO Nº 20130110339529

APELANTE: Ocinael Manoel da Silva

APELADAS: HDI Seguros S/A e Safra Financeira

RELATORA: Des. Fátima Rafael

Ementa

Direito Civil. Apelação Cível. Obrigação de fazer. Contrato de seguro de veículo. Decisão que indefere a realização de prova testemunhal. Ausência de intimação da defensoria pública. Nulidade. Inocorrência. Ausência de resultado útil da audiência. Roubo. Pedido de pagamento



da indenização do seguro e quitação do financiamento. Recuperação do veículo. Perda do objeto da ação. Ocorrência. Indenização por danos morais descabida. Tarifa de cadastro. Cobrança permitida. Redução para a média do mercado. Sentença parcialmente reformada.

1. A Defensoria Pública deve ser intimada pessoalmente da decisão que indefere o pedido de realização de prova testemunhal, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade processual.
2. Demonstrado nos autos que a prova testemunhal pretendida não traria qualquer resultado útil ao processo, deixa-se de reconhecer o cerceamento de defesa, essa prova não é realizada.
3. Há a perda do objeto da ação que visa o pagamento da indenização seguro de veículo e a quitação do financiamento, quando o bem é recuperado.
4. Diante da localização do veículo roubado, deve o proprietário providenciar sua retirada da Delegacia, se ainda não houve o pagamento da indenização do seguro.
5. Não há que se falar em condenação por danos morais, em razão de atraso no pagamento da indenização do seguro e quitação do financiamento, se há justificativa para a demora no pagamento, como na hipótese da existência de saldo devedor em aberto.
6. Nos termos da consolidação da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo com efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 (REsp nº 1.251.331-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção, j. 28.8.2013), inexistente óbice à cobrança da tarifa de cadastro, uma única vez, observado o valor médio cobrado pelas instituições financeiras.
7. Apelação conhecida e parcialmente provida. Preliminar rejeitada.

Fonte: www.tjdft.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 20140410087198

APELANTE: Robério Gomes dos Santos

APELADO: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

RELATOR: Des. João Egmont

Ementa

Civil e Consumidor. Apelação. Ação Revisional. Cédula de crédito ao consumidor. CDC. Juros contratados e praticados. CET (custo efetivo total). Tarifas. Seguro. Registro de contrato. Recurso parcialmente provido.

1. Cuida-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação de revisão de Cédula de Crédito ao Consumidor.
2. Inexistente divergência entre a taxa de juros contratada e a praticada.
 - 2.1. A taxa de juros remuneratórios não se confunde com Custo Efetivo Total - CET.
 - 2.2. Aliás, o Custo Efetivo Total - CET foi criado pela Resolução 3.517/2008, do Conselho Monetário Nacional, e obriga todas as instituições financeiras, a partir de 3/3/2008, a informar aos clientes/consumidores o CET das operações de empréstimos e financiamentos, que é composto por taxa de juros pactuada, tributos, tarifas, seguros, emolumentos e todas as despesas que o consumidor deve arcar no curso do contrato.
 - 2.3. O fato de o contrato ter sido entabulado em parcelas fixas afasta a alegada abusividade, posto que o consumidor desde o início da relação obrigacional teve ciência dos termos de sua dívida.
3. O seguro de proteção financeira reverte-se em benefício do contratante e é facultativo, de modo que inexistente ilegalidade na sua cobrança.
 - 3.1. "Não existe óbice à contratação do seguro de proteção financeira, por se tratar de um serviço distinto em relação à atividade principal, redundar em proteção do interesse do consumidor e ser facultativa". (20120110307885APC, Relator: J. J. Costa Carvalho, 2ª Turma Cível, DJE: 07/01/2014).
4. A tarifa de "Registro de Contrato" importa oneração injusta e excessiva ao mutuário, impondo-lhe (ao mutuário) a transferência dos custos inerentes à atividade bancária, cujo ônus deveria advir, precipuamente, do pagamento dos juros remuneratórios.
5. Recurso parcialmente provido.

Fonte: www.tjdft.jus.br

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 20150110188480**

APELANTE: Generali Brasil Seguros S/A

APELADO: Porto Pescados e Camarão Comércio de Pescados Ltda. Me

RELATOR: Des. Teófilo Caetano

Ementa

Direito Civil. Contrato de transporte. Empresa transportadora. Contratação de seguro de carga transportada. Sinistro. Ocorrência. Perda da mercadoria transportada. Desfalque patrimonial experimentado pelo proprietário da carga. Indenização. Cabimento. Dano. Cobertura securitária contratada. Pagamento pela seguradora com os acréscimos decorrentes dos encargos moratórios. Repasse à proprietária da mercadoria perdida. Atualização. Inocorrência. Obrigação da segurada. Transferência à seguradora. Inviabilidade. Lucros cessantes. Postulação. Reconhecimento. Assimilação pela transportadora. Transposição do ônus à seguradora. Denúnciação à lide. Ausência de cobertura securitária. Regulação normativa. Obrigação. Imputação. Inviabilidade. Sinistro liquidado. Alforria da seguradora.

1. Ocorrido o sinistro, ensejando a germinação do fato gerador das coberturas convencionadas no contrato de seguro de carga transportada, o pagamento da indenização contratada pela seguradora compreensiva dos danos sofridos pela transportadora segurada, inclusive o correspondente à carga transportada que restara perdida, devidamente atualizada monetariamente, enseja sua alforria da obrigação contratual que lhe estava reservada, não lhe podendo ser transmitidos encargos provenientes do retardamento em que incidira a segurada na destinação à proprietária da carga transportada da indenização que lhe estava destinada como afetada direta pelo acidente.

2. Emergindo do contrato de seguro de carga transportada a constatação de que, na conformidade da regulação normativa editada pelo órgão competente, não contemplara cobertura destinada à composição dos lucros cessantes que deixara de auferir a proprietária da carga transportada que viera a se perder na execução do transporte - Resolução CNSP nº 219/10, art. 4º, parágrafo único -, não pode a seguradora ser alcançada por condenação advinda de risco não acobertado pela apólice e pelos prêmios que lhe foram destinados.

3. As coberturas securitárias derivam dos riscos assumidos que, a seu turno, guardam correlação de dependência com o prêmio concertado, que, a par de estar destinado a fomentar as coberturas, resguarda a viabilidade econômica do contrato, tornando inviável se cogitar da subsistência de cobertura não compreendida pelo seguro, encerrando essa equação a constatação de que, excluída das coberturas indenização a título de lucros cessantes, a seguradora não pode ser alcançada por obrigação germinada dessa gênese (CC, art. 757).

4. Apelação conhecida e provida. Sentença parcialmente reformada. Unânime.

Fonte: www.tjdft.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 20140710056044

APELANTE: Rita de Cássia Ramos Costa

APELADA: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

RELATOR: Des. Hector Valverde

Ementa

Direito do Consumidor. Ação de cobrança de seguro. Negativa de cobertura de sinistro envolvendo condutor com idade entre 18 e 25 anos. Opção do segurado pela não cobertura. Exclusão de responsabilidade de indenizar.

À f. 19, ao contratar o seguro, a apelante declarou que não pretendia cobertura para qualquer condutor com idade entre 18 e 25 anos, declarando ainda estar "plenamente ciente e de acordo que não haverá cobertura caso o condutor deste veículo, quando não o próprio segurado, esteja na faixa etária entre 18 e 25 anos".

Aos contratos de seguro incidem as normas que emanam do Código de Defesa do Consumidor, por se afigurar relação de consumo.



O princípio da boa-fé objetiva alegado pela apelante veda o comportamento contraditório, pois se de um lado a apelante concordou com a exclusão da cláusula de cobertura de condução do veículo por motorista com idade entre 18 e 25 anos, não pode posteriormente reclamar a mesma cobertura no caso do sinistro em questão.

Não merece acolhida a indenização por danos morais, ante a ausência de qualquer ilícito praticado pela apelada ao se recusar ao pagamento de indenização excluída do contrato por disposição expressa e com a anuência da apelante.

Recurso desprovido.

Fonte: www.tjdft.jus.br

SÚMULA

Superior Tribunal de Justiça

Súmula nº 575 - *Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.*

LEGISLAÇÃO

Federal

Decreto nº 8.768, de 11 de maio de 2016 - *Altera o Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.*

Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 - *Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.*

Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 - *Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

Lei nº 13.292, de 31 de maio de 2016 - *Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação, as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.*

Medida Provisória nº 719 de 29 de março de 2016 (Prorrogada a vigência por 60 dias) - *Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.*



Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Comunicado DG/ANTT Nº 001, de 03 de junho de 2016 - *A ANTT não poderá mais normatizar a comercialização de seguros facultativos, sendo esta normatização exclusiva da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.*

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Deliberação nº 753, de 10 de junho de 2016 - *Estabelece critérios para dispensar as sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada e instituições financeiras do registro de administrador de carteira de valores mobiliário.*

Conselho Monetário Nacional – CMN

Resolução nº 4.484, de 06 e maio de 2016 - *Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no país para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e a Resolução nº 3.042, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras especializadas em seguro saúde, bem como acerca da aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor.*

Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP

Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016 - *Dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.*

Resolução CNSP nº 339, de 11 de maio de 2016 - *Dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, de sua administração e controle por seu gestor, e dá outras providências.*

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Resolução nº 607, de 24 de maio de 2016 - *Estabelece o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST e dá outras providências.*

Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 - *Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o §4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e dá outras providências.*

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Circular nº 536, de 06 de maio de 2016 - *Dispõe sobre o Pedido de Revisão em processo administrativo sancionador, nos termos do artigo 131 da Resolução CNSP nº 243/2011.*

Circular nº 537, de 12 de maio de 2016 - *Determina critérios adicionais para atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 da Resolução CNSP n.º 168, de 17 de dezembro de 2007.*

Circular nº 538, de 25 de maio de 2016 - *Altera o prazo previsto no artigo 3º da Circular SUSEP nº 533, de 17 de março de 2016.*

PROJETOS DE LEI



Senado Federal

Em tramitação:

Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2015 – Senador Pedro Taques - *Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.* Em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 12/07/2016, a apreciação da matéria foi adiada

Câmara dos Deputados

Em tramitação:

Projeto de Lei nº 3498, de 2008, do Poder Executivo - *Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, e dá outras providências.* Em 08/06/2016, o projeto foi retirado da pauta da Comissão de Defesa do Consumidor, de ofício, a pedido do Deputado Júlio Delgado. Em 14/06/2016, o Deputado Vinícius Carvalho, relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor, apresentou parecer pela rejeição deste, e da Emenda nº 01/2008, apresentada na CDC. Em 21/06/2016, o parecer foi aprovado e o projeto foi recebido na Comissão de Finanças e Tributação.

Projeto de Lei nº 3561, de 2015, do Deputado Wadson Ribeiro - *Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragens e dá outras providências.* Em 09/05/2016, o PL foi recebido na CCJC, com o PL nº 3563/2015 apensado.

Projeto de Lei nº 4388, de 2016, do Deputado Wilson Filho - *Veda às companhias seguradoras estabelecerem, nos contratos de seguros de veículos, cláusula de exclusão de cobertura de danos decorrentes de agressão ou de ato de vandalismo isolado ou de protesto coletivo.* Em 04/05/2016, o Deputado Antônio Jácome foi designado relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor. Em 15/06/2016, o Deputado Antônio Jácome apresentou parecer pela aprovação do PL nº 4388/2016 e do PL nº 4549/2016, apensado, com substitutivo.

Projeto de Lei nº 4860, de 2016, da Deputada Christiane de Souza Yared - *Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.* Em 17/06/2016, o PL encontrava-se aberto, na Comissão Especial (CE), o prazo, equivalente a cinco sessões deliberativas da Câmara dos Deputados, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº 5097, de 2016, do Deputado Cabo Sabino - *Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar sua seguradora em caso de sinistro e das outras providências.* Em 03/05/2016, o projeto foi recebido na Comissão de Defesa do Consumidor. Em 04/05/2016, o Deputado Marco Tebaldi foi designado relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor. Em 24/05/2016, o Deputado Marco Tebaldi apresentou parecer pela aprovação do projeto. Em 15/06/2016, foi apresentado e aprovado parecer com complementação de voto pela aprovação, com emenda.

Projeto de Lei nº 5536, de 2016, do Deputado Rubens Bueno - *Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre o seguro-garantia.* Em 14/06/2016, o PL foi apresentado na Câmara.

Projeto de Lei nº 5549, de 2016, do Deputado César Halum - *Altera o art. 56 e acresce o art. 56-A ao texto da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, para dispor sobre o seguro-garantia na execução de obras públicas.* Em 14/06/2016, o PL foi apresentado na Câmara. Em 22/06/2016, o PL nº 5549/2016 foi apensado ao PL nº 2544/2015. Em 23/06/2016, o projeto foi recebido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Em tramitação:



Projeto de Lei (RJ) nº 1544, de 2016, da Deputada Ana Paulo Rechuan - *Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista no estado do Rio de Janeiro.* Em 25/05/2016, foram apresentadas sete emendas de Plenário.

Projeto de Lei (RJ) nº 1678, de 2016, do Deputado Zito - *Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro para todas as obras e intervenções urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.* Em 11/05/2016, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei (RJ) nº 1697, de 2016, da Deputada Daniele Guerreiro - *Assegura ao consumidor, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.* Em 08/06/2016, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator pela anexação do PL nº 1697/2016 ao PL nº 1066/2011.

Projeto de Lei (RJ) nº 1744, de 2016, da Deputada Martha Rocha - *Determina que as seguradoras informem, ao consumidor, as causas de negativa de contratação.* Em 24/06/2016, o PL foi retirado em definitivo pela autora.

Projeto de Lei (RJ) nº 1746, de 2016, da Deputada Martha Rocha - *Determina que as seguradoras publiquem, periodicamente, em seus sites, a lista dos veículos excluídos de sua cobertura.* Em 19/05/2016, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em tramitação:

Projeto de Lei (DF) nº 443, de 2015, do Deputado Rafael Prudente - *Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.* Em 24/06/2016, o PL foi encaminhado à sanção.

Produzido pela SEJUR - Superintendência Jurídica da Fenaseg/CNseg
Informações – sjur@cnseg.org.br